



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 11/06/2015, Edição nº 4105, Página nº 36

LEI Nº 1.735/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ instituindo o Incentivo Financeiro de Desempenho Variável aos servidores públicos municipais com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ aos servidores públicos municipais com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, que fizerem adesão ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal e cumprirem os pressupostos e exigências previstos na norma federal e nesta Lei.

Parágrafo único. O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, a que se refere o “caput” deste artigo, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Nova Santa Rosa, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 2º A partir da classificação alcançada pela equipe no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nas normas federais, as equipes receberão um incentivo financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) do repasse do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, sendo:

I – DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: não haverá pagamento de incentivo financeiro e a equipe deverá promover a recontratualização;

II – DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA: a equipe receberá o incentivo financeiro correspondente ao valor do repasse e deverá promover a recontratualização;

III – DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA: a equipe receberá o incentivo financeiro correspondente ao valor do repasse e deverá promover a recontratualização.

Parágrafo Único. O valor do incentivo a ser repassado a cada equipe conforme o grau de desempenho será dividido:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I – 30% (trinta por cento) para os enfermeiros, que são os coordenadores das Estratégias Saúde da Família e responsáveis pela emissão de relatórios e alimentação dos mesmos;

II – 70% (setenta por cento) para os demais componentes da equipe (auxiliar de enfermagem, agentes comunitários de saúde, excluídos os médicos), a serem divididos em partes iguais.

Art. 3º O incentivo não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, devendo ser pago pelo prazo estipulado na portaria específica de qualificação e até a realização de nova avaliação externa.

Art. 4º O incentivo será pago aos profissionais pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por licença ou afastamento de qualquer natureza ou atestado médico por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será devido a partir do efetivo recebimento do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 6º A Certificação ocorrerá pelo Ministério da Saúde, sendo que a equipe não obtendo a certificação ficará excluída do programa.

Art. 7º A presente lei será regulamentada por Decreto no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito